

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“FICA INSTITUÍDO O RECONHECIMENTO A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADA PELA PANDEMIA DA COVID-19 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ribas do Rio Pardo reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriunda da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Esta mencionada Lei poderá ser flexibilizada de acordo com as orientações da OMS, ou a critério do Executivo Municipal, se for necessário, para combater o COVID-19.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal